

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 01/2013

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

Acrescenta o § 4º ao Art. 1º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que cria Títulos Honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

O Art. 1º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: “§4º - *Não será permitida a concessão da honraria prevista neste artigo a pessoas que tenham sido condenadas em processo criminal, em qualquer uma das instâncias*”. (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º) .

Sobre o Processo Legislativo Municipal estabelece a LOM:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções”.

Encontramos no RIC :

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III – organização dos serviços administrativos.

Resolução é assim definida pela doutrina: “são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

A votação segue a tramitação regular prevista no Art. 162 do RIC:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica